



CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º O Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí – CRM-PI com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, e jurisdição no âmbito do território do Estado, exerce atividade de serviço público, na forma da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1.957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1.958, respectiva e posteriormente alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2.004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2.009, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

§ 1º Cabe ao CRM-PI, como órgão supervisor da ética médica e ao mesmo tempo, fiscalizador, disciplinador e julgador das atividades médicas, zelar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem legalmente.

§ 2º Só médicos inscritos no CRM-PI podem exercer a Medicina no Estado do Piauí.

§ 3º As empresas cuja atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros seja a assistência médica, em qualquer modalidade, deverão ser registradas no CRM-PI.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CRM-PI

Art. 2º Compete ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí:

- I - deliberar sobre a inscrição e cancelamento dos médicos e empresas no quadro do Conselho;
- II - manter um registro dos médicos, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;



CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- III - fiscalizar o exercício da profissão de médico, inclusive mediante a fiscalização da propaganda e publicidade feita por profissionais médicos e entidades ligadas à Medicina;
- IV - conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;
- V - organizar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Plenário ad referendum do Conselho Federal de Medicina;
- VI - velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos do médico;
- VII - promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da Medicina e o prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;
- VIII - publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais e empresas registrados;
- IX - exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam contidos;
- X - representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias para a regularização dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão;
- XI - realizar eleições para o Corpo de Conselheiros, no término de cada mandato, na forma da legislação em vigor;
- XII - dispor sobre sua administração;
- XIII - eleger sua Diretoria e suas Comissões;
- XIV - promover eleições para as Comissões de Ética;
- XV - cobrar anuidade, taxas, emolumentos, multas e outras obrigações permitidas em lei;
- XVI - convocar a Assembleia Geral, na forma da lei;
- XVII - deliberar sobre o orçamento anual e suas alterações, a prestação de contas da Diretoria e o relatório do Presidente;
- XVIII - expedir carteiras profissionais e outros documentos previstos em lei;
- XIX - registrar e fiscalizar o funcionamento de todas as organizações ou entidades de assistência médica, públicas ou privadas, que estejam sob sua jurisdição;
- XX - tomar as medidas necessárias para exercer plenamente suas atribuições legais;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- XXI - funcionar como Tribunal Regional de Ética, quando do julgamento de transgressão de natureza ética, praticada por médicos no exercício da profissão;
- XXII - conferir honorarias a médicos regularmente inscritos;
- XXIII - promover a eleição do seu representante no Conselho Federal de Medicina e seu suplente;
- XXIV - criar Delegacias ou Representações Seccionais, quando julgar oportuno, com o objetivo de descentralizar suas atividades.

TÍTULO III **DA ESTRUTURA DO CRM-PI**

Art. 3º O CRM-PI contará com a seguinte estrutura:

I - Órgãos Colegiados de Deliberação Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Corpo de Conselheiros.

II - Órgão Executivo:

- a) Diretoria.

III - Órgãos Colegiados Descentralizados:

- a) Comissões de Ética Médica;
- b) Câmaras Técnicas de Assessoramento.

IV - Órgãos Colegiados de Deliberação Singular:

- a) Comissão de Controle Interno;
- b) Comissão de Qualificação e Registro de Especialidade;
- c) Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos;
- d) Comissão de Coordenação das Comissões de Ética;
- e) Comissão de Licitação;
- f) Comissões Especiais.

V - Órgãos de Assistência Direta e Indireta:

- a) Assessorias;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

b) Consultorias.

VI - Órgãos de Direção, Execução e Apoio:

- a) Departamento de Apoio Administrativo;
- b) Departamento de Fiscalização;
- c) Setor Jurídico.

VII - Órgãos Descentralizados:

- a) Delegacias Seccionais;
- b) Representações Seccionais.

TÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR**

SEÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 4º A Assembleia Geral do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí será constituída pelos médicos nele inscritos, em pleno gozo dos direitos conferidos pela lei, que:

- I - estejam quites com a Tesouraria;
- II - tenham na jurisdição deste a sede de suas atividades profissionais.

§ 1º A Assembleia Geral será dirigida por Mesa Diretora composta pelo Presidente e Secretários do CRM-PI.

§ 2º A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Presidente do CRM-PI através de Edital publicado na imprensa do Estado, jornal de grande circulação e site oficial do CRM-PI, com antecedência mínima de dez (10) dias, constando dos mesmos o local da primeira e segunda convocações e a pauta dos trabalhos.

Art. 5º A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter:

- I - ordinário, no primeiro trimestre de cada ano;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

II - extraordinário, podendo ser também convocada por dois terços (2/3) do Corpo de Conselheiros ou por um terço (1/3) dos médicos inscritos e quites com a tesouraria, só deliberando sobre o objeto da convocação;

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Corpo de Conselheiros e o representante e suplente no Conselho Federal de Medicina;
- II - autorizar a aquisição e a alienação de bens integrantes do patrimônio do CRM-PI, obedecendo ao estatuído no Regulamento de Administração Financeira e Contábil dos Conselhos de Medicina, aprovado pelo Conselho Federal de Medicina;
- III - deliberar sobre as questões submetidas à sua apreciação e decisão, tais como relatório e contas da Diretoria.

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros (metade mais um) e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de médicos habilitados.

SEÇÃO II DO CORPO DE CONSELHEIROS

Art. 7º O Corpo de Conselheiros compõe-se de Conselheiros Efetivos e Suplentes, eleitos na forma da lei e normas suplementares, todos exercendo o mandato por prazo de cinco anos, a título honorífico, com domicílio no Estado do Piauí.

Parágrafo Único. Encerrar-se-á sempre o mandato no dia trinta de setembro de cada quinquênio.

Art. 8º O Corpo de Conselheiros é órgão deliberativo superior do CRM-PI, distribuindo-se em:

- I - Plenário;
- II - Comissões.



CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

§ 1º Das atividades do Corpo de Conselheiros, participarão os Conselheiros Efetivos, bem como os Suplentes, quando convocados pelo Presidente do CRM-PI. Independentemente do disposto neste parágrafo, os Conselheiros suplentes eleitos poderão ser designados para o exercício de atividades necessárias ao funcionamento do Conselho Regional de Medicina respectivo.

§ 2º O Corpo de Conselheiros será composto por vinte e um (21) Conselheiros Efetivos, e igual número de Suplentes, sendo que:

- a) dos Conselheiros Efetivos e Suplentes, vinte (20) de cada categoria serão eleitos pela Assembleia Geral, em votação secreta, na forma da lei e;
- b) dois, um Conselheiro Efetivo e um Conselheiro Suplente, indicados pela Associação Piauiense de Medicina, de conformidade com os artigos 12 e 13 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1.957, exercendo os mesmos a função de Conselheiros.

§ 3º A convocação de Conselheiros Suplentes far-se-á pelo Presidente do CRM-PI para:

- a) preencher vagas de Conselheiros Efetivos ou substituí-los em caso de ausência ou impedimento;
- b) desempenhar tarefas que lhes sejam atribuídas pelo corpo de Conselheiros ou pela Diretoria do CRM-PI;

§ 4º O suplente pode participar das Sessões do CRM-PI, com direito a voz e voto, desde que convocado para compor o Pleno e que não ultrapasse de vinte e um o número de votantes. Sua posse se dará ao assinar o livro de presença.

§ 5º Em sessões de julgamento, só terão direito a voz e voto os primeiros **vinte e um conselheiros** que assinarem o livro de presença, ocasião em que se **dará** simultaneamente sua posse.

Art. 9º O mandato de conselheiro poderá se extinguir antes do seu término normal, em razão da prática de falta grave, após indicação da Diretoria e aprovação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros efetivos que compõem o corpo de conselheiros do CRM-PI, garantindo-se ao conselheiro a ampla defesa e o contraditório.



CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Parágrafo Único. Entende-se por falta grave praticada por conselheiro:

- I - ser proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviços aos Conselhos de Medicina;
- II - exercer função remunerada pelos Conselhos de Medicina;
- III - patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja cônjuge ou companheiro(a), filho(a) ou parente até o 4º grau;
- IV - receber vantagens indevidas a qualquer título;
- V - agir de maneira protelatória e recidivante, sem motivo justo, propiciando, inclusive, a ocorrência da prescrição de sindicâncias e processos ético-profissionais em face da demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente.

Art. 10 Compete ao Corpo de Conselheiros:

- I - eleger a Diretoria e as Comissões Permanentes e Especiais;
- II - convocar a Assembleia Geral em caráter extraordinário, observando-se o disposto no item II do art. 5º;
- III - convocar sessão extraordinária;
- IV - apreciar e deliberar sobre o Orçamento anual, suas alterações, as prestações de contas e o relatório do Presidente, após o parecer da Comissão de Controle Interno;
- V - conferir honorarias a médicos regularmente inscritos no CRM-PI;
- VI - dispor sobre a administração do CRM-PI, respeitando a competência de seus órgãos;
- VII - funcionar como Tribunal Regional de Ética, quando do julgamento de transgressões de natureza ética praticadas no exercício da profissão por médico inscrito no CRM-PI;
- VIII - aprovar o Regulamento de Pessoal do CRM-PI;
- XI - aprovar o Plano de Trabalho do CRM-PI;



CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- X - licenciar Conselheiros, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, renovável por uma vez, devendo o conselheiro requerer imediatamente ao término da 1ª licença;
- XI - emendar este Regimento, *ad referendum* do Conselho Federal de Medicina;
- XII - deliberar sobre as questões que lhes forem submetidas;
- XIII - expedir Resoluções;
- XIV - dispor sobre casos omissos neste Regimento.

SEÇÃO I DAS SESSÕES

Art. 11 O Corpo de Conselheiros reunir-se-á:

- I - quinzenalmente, em caráter ordinário;
- II - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Art. 12. A instalação das sessões do Corpo de Conselheiros será com quórum de maioria simples.

Art. 13. As sessões do Corpo de Conselheiros serão de caráter privado, salvo por deliberação em contrário de sua maioria simples.

Art. 14. As sessões do Tribunal Regional de Ética observarão o Código de Processo Ético-Profissional.

Art. 15. Os trabalhos nas sessões observarão a pauta elaborada pelo Secretário-Geral, com a seguinte estrutura:

- I - expediente;
- II - ordem do dia;
- III - outros assuntos do interesse do CRM-PI.

Art. 16. Para o registro dos trabalhos de cada sessão haverá livro próprio de atas, rubricado e encerrado pelo Presidente e nelas serão consignados:

- I - a data, a hora de abertura, o número da sessão e o local de realização da mesma;



CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- II - o nome do Presidente da sessão;
- III - o nome dos Conselheiros e demais presentes;
- IV - a súmula dos assuntos tratados e respectivas resoluções, mencionando os processos apresentados e o nome dos interessados;
- V - a ata, após aprovada e devidamente assinada, deverá ser digitalizada.

Art. 17. As sessões do Corpo de Conselheiros serão presididas pelo Presidente do CRM-PI e, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

Art. 18. As votações nas sessões do Corpo de Conselheiros serão tomadas de forma aberta, não sendo permitido o Conselheiro se abster de votar, salvo em caso de impedimento.

Parágrafo Único. O Presidente sempre votará. Em caso de empate, dará também o voto de qualidade.

SEÇÃO II

DAS VACÂNCIAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 19. Aos Conselheiros aplicar-se-ão as seguintes normas:

- I - as licenças, renúncias e escusas de cargos, de comissões e tarefas por parte dos Conselheiros só poderão ser acolhidas por motivo justo, a critério da Diretoria, *ad referendum* do Plenário;
- II - os Conselheiros que não puderem comparecer às sessões e reuniões do CRM-PI, para as quais tenham sido convocados, deverão, com a possível antecedência, comunicar de forma fundamentada, o fato à Secretaria;
- III - verificadas 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas em 01 (um) ano, a contar da primeira falta, não justificada pelo Conselheiro, considerar-se-á automaticamente vago seu cargo;
- IV - considerar-se-á ainda automaticamente vago o cargo do Conselheiro que não retornar às suas atividades dentro do prazo previsto, após licença solicitada;
- V - considera-se não aceito o cargo quando o conselheiro eleito não comparecer à respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, na sessão seguinte;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 20. Observar-se-ão as seguintes exigências para integrar o Corpo de Conselheiros, devendo, em sendo o caso, desincompatibilizar-se de uma ou de outra instituição, em 04 (quatro) meses antes do início da eleição:

- I – não ocupar cargo ou função remunerada em Conselhos de Medicina;
- II – não haver perdido mandato por infração administrativa na atividade conselhal ou ética;
- III – não estar sob regime de inscrição secundária;
- IV – não ocupar cargo de governador de Estado, prefeito, membro de assembleias legislativas e das câmaras de vereadores;
- V – não ocupar cargos de secretários adjuntos de Estado e municípios caso venha a entrar no exercício, ainda que interino, da titularidade do cargo, ou diretor-presidente de operadoras de planos de saúde definidas no inciso II do art. 1º da Lei nº 9.656/98;
- VI – não ocupar o cargo de presidente ou, na ausência deste, a diretoria de representação sindical ou sindicato, federação, confederação ou centrais sindicais, exceto em academias de medicina, na Associação Médica Brasileira, suas federadas e sociedades de especialidades;
- VII – não ocupar cargo de conselheiro ou cargo de direção em outro Conselho ou ordem de regulação profissional, exercendo funções homólogas às dos Conselhos de Medicina, exceto em academias congêneres de outras profissões.

Art. 21. O mandato de conselheiro poderá se extinguir antes do seu término normal, em razão da prática de falta grave, após indicação da Diretoria e aprovação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros efetivos que compõem o corpo de conselheiros do CFM, garantindo-se ao conselheiro a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Entende-se por falta grave praticada por conselheiro:

- I - for proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviços aos Conselhos de Medicina;
- II - exercer função remunerada pelos Conselhos de Medicina;



CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

III - patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro(a), filho(a) ou parente até o 4º grau;

IV - receber vantagens indevidas a qualquer título;

V - agir de maneira protelatória e recidivante, sem motivo justo, propiciando, inclusive, a ocorrência da prescrição de sindicâncias e processos ético-profissionais em face da demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente.

Art. 22. O Corpo de Conselheiros poderá criar, organizar, extinguir e fomentar a formação de Câmaras Técnicas, Delegacias Seccionais e Comissões de Ética Médica em Unidades de Saúde, conforme resoluções normativas específicas.

TÍTULO V DO ÓRGÃO EXECUTIVO

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria Executiva do CRM-PI terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro
- h) Corregedor;
- i) Vice-Corregedor.

§ 1º A Diretoria será eleita, dentre os Conselheiros Efetivos, em escrutínio aberto e por maioria simples de votos, para mandato de 30 meses, na primeira sessão ordinária do Corpo



CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

de Conselheiros, presidida pelo Conselheiro decano, tomando posse após a proclamação do resultado da eleição.

§ 2º A eleição da Diretoria para o segundo período de 30 meses far-se-á de 15 a 30 dias do término do mandato, observando-se o § 1º no que couber.

§ 3º Os membros da Diretoria somente poderão ter reeleição para o mesmo cargo uma só vez.

§ 4º No caso de vacância de cargo da Diretoria do CRM-PI, este será preenchido através de eleição específica do Corpo de Conselheiros.

§ 5º A eleição para preenchimento de cargo em vacância será realizada na primeira sessão plenária ordinária, após a declaração da mesma.

Art. 24. A Diretoria do CRM-PI reunir-se-á quinzenalmente, sob a direção do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 25. A vacância dos cargos da Diretoria ocorre por:

- I - falecimento;
- II - renúncia expressa ao cargo;
- III - ausência injustificada a três (03) reuniões consecutivas da Diretoria ou cinco (05) reuniões intercaladas, cabendo ao pleno do CRM tomar as medidas cabíveis para o seu preenchimento.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 26. Compete à Diretoria:

- I - Administrar o CRM-PI, tomando as medidas necessárias para o seu pleno funcionamento;
- II - Cumprir as deliberações do Conselho Federal de Medicina, da Assembleia Geral e do Corpo de Conselheiros;



CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

III - Editar o Boletim e Anais do CRM-PI;

IV - Expedir, em caso de urgência, *ad referendum* do Corpo de Conselheiros, resoluções que versem sobre matéria administrativa;

V - Expedir instruções para a execução das Resoluções aprovadas pelo Corpo de Conselheiros.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 27. Compete ao Presidente:

I - representar o CRM-PI perante o Poder Público, em juízo e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes e procuradores;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como a legislação relativa ao exercício da Medicina;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Corpo de Conselheiros e da Assembleia Geral;

IV - assinar e fazer assinar as atas das sessões e reuniões do CRM-PI;

V - executar e fazer executar as decisões do Conselho Federal de Medicina;

VI - convocar Conselheiros e médicos inscritos regularmente para participar de atividades do CRM-PI;

VII - assinar com o 1º Tesoureiro os cheques e demais documentos relativos às finanças do CRM-PI;

VIII - assinar com o Secretário Geral as carteiras profissionais, publicações e demais documentos administrativos do CRM-PI;

IX - assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros da Secretaria e da Tesouraria;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- X - adquirir e alienar bens móveis, observando-se o aspecto legal;
- XI - apresentar o relatório anual do CRM-PI ao Corpo de Conselheiros, à Assembleia Geral e ao Conselho Federal de Medicina;
- XII - zelar pela administração do CRM-PI, contratando, dispensando, promovendo, advertindo ou punindo servidores, observando o disposto na lei;
- XIII - determinar, junto ao 1º Tesoureiro, a elaboração do orçamento do CRM-PI para ser apreciado e aprovado pelo Plenário do CRM-PI e posteriormente encaminhado ao CFM;
- XIV - despachar com o Secretário Geral o expediente do CRM-PI;
- XV - expedir portarias, instruções e ordens de serviço;
- XVI - superintender as atividades de processamento de dados do CRM-PI;
- XVII - dar posse aos Conselheiros e servidores do CRM-PI;
- XVIII - delegar à Corregedoria a função de distribuir às Comissões e aos Conselheiros, processos e indicações para o estudo e apresentação de parecer, designar Conselheiros e médicos para compor e coordenar Comissões;
- XIX - delegar à Corregedoria a função de designar Conselheiros para instruir sindicâncias e processos ético-profissionais, bem como para atuar como Relator ou Revisor de processos;
- XX - dar posse às Comissões, inclusive às de Ética Médica, aos Delegados e Representantes do CRM-PI;
- XXI - delegar outras atribuições, em caso de necessidade de serviço e observados a lei e este Regimento.
- XXII - o setor jurídico é um órgão de assessoramento do Presidente.

SEÇÃO III



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - desempenhar as tarefas que lhe sejam delegadas pelo Presidente;
- III - coordenar as atividades da Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos.
- IV - constituir as Câmaras Técnicas de Assessoramento mediante a indicação de seus respectivos membros.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 29. Compete ao Secretário-Geral:

- I - substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - supervisionar a administração do CRM-PI;
- III - secretariar as sessões da Assembleia Geral, do Corpo de Conselheiros e da Diretoria;
- IV - estabelecer a pauta das reuniões do Corpo de Conselheiros e da Diretoria;
- V - subscrever os termos de posse ou de compromisso dos Conselheiros;
- VI - assinar com o Presidente as carteiras profissionais e demais documentos administrativos do CRM-PI;
- VII - expedir certidões e correspondências da Secretaria;
- VIII - expedir avisos e convocações de reuniões e sessões;
- IX - propor ao Presidente os atos relativos aos servidores do Conselho, supervisionando as atividades dos mesmos;



CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

X - assistir administrativamente aos órgãos colegiados do CRM-PI;

XI - colaborar com o Presidente na administração do pessoal do CRM-PI;

XII - redigir e ler as atas das reuniões da Assembleia Geral, do Corpo de Conselheiros e da Diretoria, bem como providenciar assinatura das mesmas.

SEÇÃO V DO 1º SECRETÁRIO

Art. 30. Compete ao 1º Secretário:

I - substituir o Secretário-Geral em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Secretário-Geral no desempenho de suas atividades, sempre que solicitado;

III - abrir e encerrar os livros de presença dos Conselheiros;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro de médicos inscritos no CRM-PI.

SEÇÃO VI DO 2º SECRETÁRIO

Art. 31. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;

II - coordenar o Departamento de Fiscalização;

III - coordenar as atividades de Registros de Estabelecimentos de Saúde.

Parágrafo único. Na ausência do 2º Secretário, as atividades pertinentes a este ficarão sob a responsabilidade do 1º Secretário.

SEÇÃO VII DO 1º TESOUREIRO

Rua Goiás nº 991 – Ilhotas - CEP.: 64.014-055 – Teresina/PI

Fone: (86) 3216-6100 – Fax: (86) 3216 – 6121

www.crpm.org.br e e-mail: atendimento@crmpi.org.br



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 32. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do CRM-PI;
- II - arrecadar a receita do CRM-PI;
- III - dirigir, organizar e fiscalizar os serviços de tesouraria e contabilidade, bem como as atividades de compras e administração patrimonial;
- IV - adotar rotineiramente o sistema de licitação pública exigida pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações em vigor;
- V - atender às solicitações da Comissão de Controle Interno;
- VI - organizar a proposta orçamentária do CRM-PI e acompanhar sua execução;
- VII - elaborar e apresentar ao Conselho Federal de Medicina e à Comissão de Controle Interno os balancetes e relatórios da receita e da despesa, a cada mês e anualmente;
- VIII - assinar com o Presidente os documentos financeiros do CRM-PI;
- IX - recolher ao Conselho Federal de Medicina as quotas-partes que lhe são devidas;
- X - recolher os recursos financeiros do CRM-PI em estabelecimentos de créditos oficiais, em contas que serão movimentadas pela assinatura de cheques, conjuntamente com o Presidente.

SEÇÃO VIII
DO 2º TESOUREIRO

Art. 33. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

SEÇÃO IX



CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

DA CORREGEDORIA

Art. 34. Compete ao Corregedor:

- I - assistir o Presidente do Conselho no tocante à parte disciplinar dos médicos;
- II - aplicar as medidas que se façam necessárias ao pleno exercício das atividades judicantes do CRM-PI, de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina em vigor;
- III - realizar correições processuais;
- IV - distribuir as sindicâncias e os processos ético-profissionais, designando os Conselheiros Sindicantes, Instrutores, Relatores e Revisores;
- V - dirigir e fiscalizar as atividades do Setor de Sindicâncias e de Processos Éticos;
- VI - pautar as Sindicâncias para julgamento pelas Câmaras de Sindicâncias e os Processos Éticos para julgamento pelo Pleno;
- VII - coordenar o Setor de Processos-Consulta.

SEÇÃO X

DA VICE-CORREGEDORIA

Art. 36. Compete ao Vice Corregedor:

- I - substituir o Corregedor em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o Corregedor em suas atribuições, inclusive na designação de conselheiros para emissão de pareceres e consultas solicitados ao CRM-PI.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 36. O CRM-PI possuirá cinco Comissões Permanentes:

- I - de Controle Interno;
- II - de Qualificação e Registro de Especialidade;
- III - de Divulgação de Assuntos Médicos;



CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

IV - de Coordenação das Comissões de Ética Médica;

V - de Licitação, criada nos moldes da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As Comissões Permanentes, com exceção da Comissão de Licitação, serão compostas no mínimo por três (03) Conselheiros, têm o mesmo mandato da Diretoria, podendo seus membros ser reeleitos uma vez.

§ 2º Os membros da Comissão de Controle Interno não poderão ter entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 3º A vacância que se der em uma Comissão Permanente, com exceção da Comissão de Licitação, será preenchida por escolha do Corpo de Conselheiros.

§ 4º É vedado ao conselheiro pertencer a mais de uma comissão permanente.

§ 5º A Comissão Permanente de Licitação será composta por servidores efetivos do CRM-PI, com mandatos indicados pela Diretoria e com prazo de 12 (doze) meses, devendo pelo menos 01 (um) membro ser modificado a cada ano.

Art. 37. Compete às Comissões:

I - de Controle Interno:

- a) Verificar se foram recebidas as importâncias devidas ao Conselho;
- b) Examinar os comprovantes das despesas pagas, bem como a validade das autorizações e respectivas quitações;
- c) Visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Tesouraria;
- d) Dar parecer sobre a proposta orçamentária;
- e) Examinar os comprovantes dos recebimentos de doações e subvenções oficiais;
- f) Dar parecer nos processos de aquisição e alienação de imóveis e móveis do Conselho, verificando se foram obedecidas a legislação em vigor e as normas regimentais;
- g) Examinar a Execução Orçamentária exigindo dos serviços de contabilidade os demonstrativos necessários ao seu acompanhamento;



CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

h) Examinar a Proposta Orçamentária e suas reformulações e opinar sobre as mesmas, quando necessário.

II - de Qualificação e Registro de Especialidade: Examinar e dar parecer para o registro de títulos de Especialistas, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina;

III - de Divulgação de Assuntos Médicos: Propor normas e controle da publicidade médica, em seus aspectos éticos, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

IV - de Coordenação das Comissões de Ética Médica: Coordenar e fiscalizar as atividades das Comissões de Ética Médica, seguindo as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

V - de Licitação: receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Art. 38. O CRM-PI poderá estabelecer, a qualquer tempo, preferencialmente coordenada por Conselheiros, Comissões Especiais com atribuições específicas e composição mínima de três (03) membros, dela podendo fazer parte médicos que não sejam Conselheiros:

I - Comissão de Imprensa;

II - Ensino de Ética

III - De Coordenação das Delegacias e Representações;

IV - Materno-Infantil;

V - Outras julgadas necessárias pelo Corpo de Conselheiros.

Parágrafo Único. A coordenação das Delegacias e Representações deverá ser exercida por um conselheiro.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Rua Goiás nº 991 – Ilhotas - CEP.: 64.014-055 – Teresina/PI
Fone: (86) 3216-6100 – Fax: (86) 3216 – 6121
www.crpmi.org.br e e-mail: atendimento@crmpi.org.br



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 39. Constituem os serviços administrativos do CRM-PI os órgãos da Direção, Execução e Apoio e de Assistência Direta e Indireta relacionadas no art. 3º deste regimento.

Parágrafo Único. Os serviços administrativos do CRM-PI serão dirigidos por sua Diretoria, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 40. O CRM-PI poderá utilizar-se de assessores e consultores não pertencentes ao seu quadro funcional, para assuntos específicos e prazo definido por ambas as partes, por decisão da diretoria, *ad referendum* do plenário, nos termos da Lei.

Art. 41. É vedado ao Conselho celebrar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas de que sejam sócios, administradores ou gerentes, Conselheiros do CRM-PI ou ainda qualquer de seus parentes, até o terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral.

Art. 42. Os serviços de informática do CRM-PI serão realizados sob sistema de rígida proteção das informações ali recolhidas, sendo os servidores do setor responsáveis administrativa, civil e penalmente pela divulgação das informações pertencentes ao Conselho.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DESCENTRALIZADOS

SEÇÃO I DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA

Art. 43. O CRM-PI organizará e exercitará, na área de sua jurisdição, atividades descentralizadas de fiscalização de desempenho ético da medicina, por meio de Comissões de Ética Médica, a ele subordinadas.



CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

§ 1º As Comissões de Ética Médica deverão ser eleitas pelo corpo médico da instituição de saúde, na forma estabelecida em Resolução do CFM em vigor, cujo mandato expirará com o do corpo de conselheiros do CRM-PI;

§ 2º Caberá ao CRM-PI observar a Resolução do CFM em vigor, que dispõe sobre Comissões de Ética Médica.

I - Fiscalizar:

- a) o exercício ético da profissão de médico na instituição onde funciona a Comissão, podendo instalar procedimento para apuração de denúncia de infração ao Código de Ética Médica, elaborando relatório a ser encaminhando ao CRM-PI, sem emitir juízo de valor;
- b) as condições de trabalho oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o perfeito desempenho técnico e moral da medicina;
- c) a observância aos princípios que disciplinam os direitos dos médicos;
- d) a qualidade do atendimento dispensado aos pacientes.

II – Manter atualizado o cadastramento de todos os médicos que trabalham na instituição onde funciona a Comissão.

III – Comunicar ao CRM-PI a ocorrência de exercício ilegal da medicina e afronta ao Código de Ética Médica.

IV – Colaborar com o CRM-PI na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica.

SEÇÃO II DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE ASSESSORAMENTO



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 44. As Câmaras Técnicas de Assessoramento prestarão auxílio técnico aos Conselheiros quanto a consultas e instruções, devendo ser compostas por no mínimo 03 (três) membros e coordenadas pelo vice-presidente;

§ 1º A investidura dos membros das Câmaras Técnicas será feita mediante assinatura em livro de termo de posse;

§ 2º As Câmaras Técnicas serão compostas por médicos portadores de respectivo título de especialista registrado neste CRM-PI;

§ 3º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas expirará com o mandato do corpo de conselheiros;

§ 4º De caráter honorífico, sua atuação nos casos de Parecer e Consulta decorrerá de indicação do Presidente do CRM-PI e, nos casos de matéria processual, do Conselheiro Corregedor;

§ 5º A coordenação das Câmaras Técnicas deverá ser exercida preferencialmente por conselheiro detentor de título da respectiva especialidade.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS

SEÇÃO I DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 45. O CRM-PI implementará, dentro de sua jurisdição, a descentralização de suas atividades, em especial na área administrativa e de fiscalização, através de Delegacias Seccionais.

SEÇÃO II DAS DELEGACIAS SECCIONAIS



CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 46. As Delegacias Seccionais serão criadas por Resolução do Plenário do CRM-PI, em cidades do interior, ficando sua abrangência territorial e competência fixadas pelo Plenário, com objetivo de favorecer a administração do CRM-PI.

Art. 47. Como requisitos indispensáveis, as Delegacias Seccionais deverão possuir local garantido para reuniões, e como condição prévia contar com um mínimo de 5% dos médicos inscritos no Conselho e em gozo de seus direitos e que se manifestem através de assinaturas apostas ao documento a ser enviado ao CRM-PI.

Art. 48. Os membros dirigentes das Delegacias Seccionais serão aprovados pelo Plenário do CRM-PI, entre médicos domiciliados nas suas respectivas sedes, com ilibada conduta moral e ética.

§ 1º A Delegacia Seccional que contar na sua sede com um Conselheiro, este será, obrigatoriamente, o seu delegado.

§ 2º Havendo mais de um Conselheiro, na sede da Delegacia, eles se revezarão no cargo de Delegado, com mandato idêntico ao da Diretoria.

SEÇÃO III

DAS REPRESENTAÇÕES SECCIONAIS

Art. 49. As Representações Seccionais obedecerão ao disposto nas Resoluções que disciplinarem suas estruturas e competência.

CAPÍTULO X

DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA MÉDICA

Art. 50. O CRM-PI funcionará, em sua composição e organização normais, como Tribunal Regional de Ética Médica, para julgar transgressões de natureza ética praticadas no exercício da profissão por médicos regularmente inscritos no mesmo.



CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 51. O Tribunal Regional de Ética Médica funcionará com a maioria simples de seus membros, e será presidido pelo Presidente do CRM-PI, e em sua ausência, por seu substituto legal, o qual terá direito a voto, preservando o voto de desempate.

Art. 52. Nas sessões do Tribunal Regional de Ética Médica será permitida a presença das partes, seus procuradores e membros do Setor Jurídico do CRM-PI.

Art. 53. As sessões do Tribunal Regional de Ética Médica obedecerão às disposições do Código de Processo Ético-Profissional e às Resoluções pertinentes para os Conselhos de Medicina.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

Art. 54. O Presidente do CRM-PI ou seu substituto legal, quando no exercício do cargo, será o ordenador das despesas.

Art. 55. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do CRM-PI será exercida em caráter superior pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 56. O CRM-PI manterá, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 57. São órgãos de controle interno do CRM-PI:

I - Comissão de Controle Interno;

II - Corpo de Conselheiros.

Art. 58. As contas do CRM-PI, apresentadas pelos administradores e responsáveis, serão apreciadas em cada instância, sob a forma de prestação de contas organizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CFM.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 59. Integrarão a prestação de contas:

- I - relatório de gestão;
- II - relatório e certificado de auditoria, quando houver;
- III - pareceres dos órgãos de controle interno;
- IV - demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários.

Art. 60. A qualquer tempo, os órgãos de controle interno do CRM-PI poderão determinar a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, cabendo aos responsáveis pelas atividades de controle interno:

I – acesso a todos os documentos e informações do CRM-PI necessários à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas de informática;

II - competência para requerer por escrito, aos ordenadores de despesas, os documentos e informações desejados, fixando os prazos para atendimento;

III – A Comissão de Controle Interno do CRM-PI poderá solicitar parecer técnico externo para auxiliar na execução de suas tarefas.

Art. 61. É vedado aos Conselheiros ou ainda a qualquer de seus parentes, até o terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral, participar de concorrências e licitações para o CRM-PI.

CAPÍTULO XII

DO PESSOAL DO CRM-PI

Art. 62. Os servidores do CRM-PI terão quadro próprio estabelecido em Resolução e no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, observada a legislação em vigor.

Art. 63. O CRM-PI adotará Regulamento de Pessoal, observando os seguintes princípios desde já em vigor:

- I - criação de cargos por decisão de seu plenário a ser preenchido através de concurso público;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- II - processo seletivo a cargo da Diretoria para funções de assessoramento;
- III - adoção de promoção em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS;
- IV - proibição de nomeação, para cargo ou funções de confiança, de parentes, até o terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral de Conselheiro;
- V - adoção de mecanismo de negociação para concessão de reajuste salarial.

Art. 64. O regime das relações de trabalho dos servidores do CRM-PI vigente é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CAPÍTULO XIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 65. O processo eleitoral no CRM-PI observará o disposto na lei, normas e instruções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Este Regimento poderá ser modificado por proposta fundamentada da Diretoria ou de qualquer Conselheiro e aprovação pela maioria de 2/3 do Corpo de Conselheiros, *ad referendum* do Conselho Federal de Medicina.

Art. 67. Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pela Diretoria, *ad referendum* do Corpo de Conselheiros, observando-se no que couber o Regimento do Conselho Federal de Medicina.

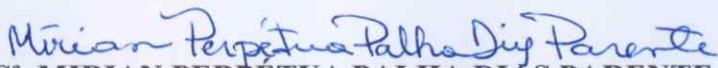


CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 68. Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, “*ad referendum*” do Conselho Federal de Medicina, aplicando-se aos processos em curso, as disposições nele contidas.

Teresina (PI), 25 de novembro de 2016.


CONS^a. MIRIAN PERPÉTUA PALHA DIAS PARENTE
Presidente


CONS. EDGAR PEREIRA
2º Secretário